



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 466 DE 08 DE AGOSTO DE 2023. "ALTERA A LEI Nº 386 DE 31 DE AGOSTO DE 2017, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO 07 CMDCA

EDITAIS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CMDCA

**LEI Nº 466 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.**

“Altera a Lei nº 386 de 31 de agosto de 2017, que autoriza a concessão de diárias dos vereadores e servidores do poder legislativo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Caculé/Ba, por seus representantes, aprova e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 2º da Lei nº 386 de 31 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica autorizado a concessão de diárias para viagens do representante do Legislativo, Vereadores e demais servidores, quando à serviço do Município.

Art. 3º - Ficam fixados os seguintes valores para fins de concessão de diárias para: Presidente, Vereadores e demais servidores:

TIPO DE DIARISTA	Outros ESTADOS	CAPITAL	INTERIOR
PRESIDENTE	R\$ 1.200,00	R\$ 750,00	R\$ 400,00
VEREADOR	R\$ 900,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00
SERVIDOR	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caculé (BA), 08 de agosto de 2023.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

**CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CACULÉ – BA**

Lei Federal nº8.069/90 – ECA - Lei Municipal nº32/91

Resolução 07/2023.

Dispõe sobre o Certificado de autorização para Captação de Recursos Financeiros – CAC, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA, do município de Caculé.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA, de Caculé(BA), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 32, de 12 de abril de 1991 e após deliberações em Assembleia ordinária realizada em 04 de agosto de 2022, e

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e ;

Considerando Caput do Art. 2º da Resolução do CONANDA nº137 de 31 de janeiro de 2010 e;

Considerando os dispositivos legais que possibilitam o financiamento de projetos com recursos oriundos de renúncia fiscal do Governo Federal em favor do FMDCA/FIA.



**CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CACULÉ – BA**

Lei Federal nº8.069/90 – ECA - Lei Municipal nº32/91

RESOLVE:

Disponibilizar sobre a Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90.

**Capítulo I - Do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros
- CAC**

Art. 1º - O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a finalidade de autorizar as entidades inscritas no CMDCA, a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal previstos na Lei 8.069/90, que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados e aprovados pelo CMDCA

Art. 2º - A concessão do Certificado e autorização da liberação de recursos são de competência do CMDCA, através de deliberação em plenária. O Certificado será nominativo em favor da Entidade e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor e vigência da autorização.

Art. 3º - A concessão do Certificado deverá ser requerida junto ao CMDCA, podendo cada Entidade ter simultaneamente aprovados até no máximo três projetos por Unidade Executora e/ou por regime de atendimento.

Art. 4 - O Certificado terá a validade de até 18 meses para captação de recursos, podendo a liberação e a utilização dos recursos ocorrer até 6 meses após o prazo de encerramento de captação.

Handwritten signature: A. B. B. B.



**CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CACULÉ – BA**

Lei Federal nº8.069/90 – ECA - Lei Municipal nº32/91

Capítulo II - Da inscrição e tramitação do projeto

Art. 5º - Os projetos deverão ser apresentados para protocolo de acordo com o modelo solicitado pelo CMDCA.

Parágrafo único - São requisitos para a entidade protocolar projetos:

I - Estar inscrita e dispor de regularidade administrativa no CMDCA;

II - Ter aprovação do programa para o qual solicita recursos;

Art. 6º - O projeto será analisado pelo CMDCA por ordem de protocolo e avaliado em sessão plenária em até 90 dias a partir do protocolo.

Capítulo III - Da aprovação dos projetos

Art. 7º - A aprovação do projeto dependerá de sua relevância em favor de crianças e adolescentes e deverá estar de acordo com as políticas priorizadas pelo CMDCA nos termos do art. 1º, não podendo haver sobreposição de benefícios. Se aprovado, será emitido o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros e assinado pelo Presidente do CMDCA e pelo Ordenador de Despesas do Fundo.

Art. 8º - Não serão aceitos projetos cujas despesas incluam remuneração da diretoria de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS.

Capítulo IV - Da captação de recursos

Art. 9º - Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FMDCA, conforme legislação vigente.

Capítulo V - Da liberação do repasse

Art. 10º - A entidade requererá o repasse dos valores captados, indicando o projeto no qual serão utilizados.

A. Bolens



**CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CACULÉ – BA**

Lei Federal nº8.069/90 – ECA - Lei Municipal nº32/91

Art. 11º - A Entidade apresentará projeto detalhado e a proposta de aplicação do recurso.

Capítulo VI - Do repasse dos recursos

Art. 12º - A liberação do repasse será de acordo às normas do Fundo e à aprovação em plenária do CMDCA do projeto de que trata o artigo anterior.

Art. 13º - Os valores captados fora do prazo de validade do referido Certificado, poderão ser utilizados pela Entidade nos projetos já inscritos mediante justificativa de utilização dos recursos, ou em novo projeto a ser apresentado, devidamente aprovados em plenária do CMDCA.

Art. 14º - As solicitações de repasses de valores captados, através de Ofício ao Presidente do CMDCA, devidamente acompanhado de comprovante de pagamento de documentação bancária comprobatória, serão aceitas quando efetuadas no prazo de 180 dias a contar da data do pagamento. Os valores não reclamados neste prazo serão incorporados ao FMDCA.

Capítulo VII - Da utilização dos recursos

Art. 15º - Os recursos do FMDCA/FIA oriundos desta Resolução serão aplicados nos programas prioritizados e deliberados pelo CMDCA.

Capítulo VIII- Do acompanhamento dos projetos

Art. 16º - O CMDCA e o FMDCA farão o monitoramento das etapas do projeto por meio de comprovação documental, de visitas no local de execução e de outros procedimentos de avaliação do projeto.

Capítulo IX - Disposições gerais e transitórias

Art. 17º - Os projetos e pedidos de renovação protocolados após a publicação desta Resolução, passarão a obedecer a esta resolução.

A. Balduino



**CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CACULÉ – BA**

Lei Federal nº8.069/90 – ECA - Lei Municipal nº32/91

Art. 18º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Caculé.

Caculé (BA), 04 de agosto de 2023.

Lívia de Araújo Badaró

Lívia de Araújo Badaró

Presidente do CMDCA

CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CACULÉ – BA**

Lei Federal nº8.069/90 – ECA - Lei Municipal nº32/91

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os representantes da sociedade civil, indicados pelas Entidades Sociais promovedoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o Art.10º da Lei nº459 de 22 de março de 2023, para participarem da Assembleia Geral de Entidades Sociais, que elegerá os representantes da Sociedade Civil para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Complete à Assembleia Geral de Entidades Sociais eleger 04(quatro) representantes e respectivos suplentes de segmentos representantes da sociedade civil que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, biênio 2023/2025.

Participarão da Assembleia Geral os líderes ou presidentes das Entidades Sociais convocadas, desde que essas entidades estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O líder ou presidente da Entidade Social terá direito a voto, devendo indicar dois candidatos à representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente, desde que os referidos candidatos sejam membros da entidade há pelo menos um ano ininterrupto.

Os representantes das Entidades não poderão ser servidores municipais.

Data da Assembleia: 24/08/2023; às 8 horas na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social

Caculé – Bahia, 04 de agosto de 2023

Lívia de Araújo Badaró
Lívia de Araújo Badaró

Presidente do CMDCA